LEI MUNICIPAL 2.863, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 8°, DA LEI MUNICIPAL N° 2.280/2012, PARA ACRESCENTAR O DIREITO DE ACESSO DOS ALUNOS AUTISTAS AO PROFISSIONAL DE APOIO NA SALA DE AULA, PREVIAMENTE CAPACITADO EM ABA – ANÁLISE DE COMPORTAMENTO APLICADO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.280/2012, para inserir o inciso IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - É garantida a educação da criança com espectro autista dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças. Para tanto, o Município se responsabiliza por:

(...)

IV – Fica assegurado aos alunos com espectro autista, o acompanhamento em sala de aula por Profissional de Apoio, previamente capacitado em ABA – Análise de Comportamento Aplicado, desde que previamente comprovada a sua necessidade, através de documento médico".

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 22 de setembro de 2021.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL